



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

Processo Legislativo nº 001/2022

Comissão CJLCOAACPES

PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA MATERIA

Veio a esta Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Controle Orçamentário, Agricultura, Agroindústria, Cooperativismo, Pecuária, Educação e Saúde o projeto de Lei nº 2.575 de 28 de janeiro de 2022 de autoria do Poder Executivo onde busca a autorização do Poder Legislativo para estabelecer índice de reajuste dos servidores municipais, dos proventos e das pensões do Poder Executivo, no percentual de 12,06% (doze virgula zero seis por cento).

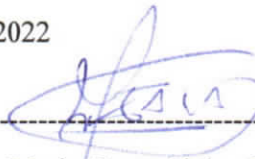
A assessoria jurídica da casa, opina pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

Após análise do presente projeto de lei este relator opina pela sua legalidade e constitucionalidade, por atender ao disposto na Lei Orgânica Municipal, a lei de responsabilidade fiscal e ter sido previsto na lei de diretrizes orçamentária e na lei orçamentária para o ano de 2022.

Ante ao exposto este relator Emite Parecer pela a Constitucionalidade e a Legalidade do projeto de lei nº 2.575 de 28 de janeiro de 2022.

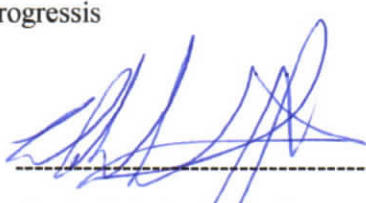
Encaminhado para os demais participantes desta Comissão para apreciação.

Barão, 14 de fevereiro de 2022


Ver. Mario Cesar Ajala - Progressis
Vereador Relator


Ver. Jucelaine Poersch - MDB

- ☒ Favorável – Pelas Conclusões do Parecer
() Contrário – Pelas Conclusões do Parecer
() Abstenção


Ver. Claudir Antônio Ludwig - Progressistas

- ☒ Favorável – Pelas Conclusões do Parecer
() Contrário – Pelas Conclusões do Parecer
() Abstenção



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

Processo Legislativo nº 001 /2022

Ao Presidente da Mesa

Após ser submetido a votação pela Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Controle Orçamentário, Agricultura, Agroindústria, Cooperativismo, Pecuária, Educação e Saúde o projeto de Lei nº 2.575 de 28 de janeiro de 2022 foi APROVADO por maioria de seus membros.

Desta forma, encaminha-se o presente projeto de lei a presidência da mesa, com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Controle Orçamentário, Agricultura, Agroindústria, Cooperativismo, Pecuária, Educação e Saúde, tendo em vista que o mesmo se encontra APTO para ser votado em plenário, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Barão, 14 de fevereiro de 2022

Ver. Claudir Antônio Ludwig - Progressista

Presidente da Comissão de Constituição Justiça Legislação controle Orçamentário
Agricultura Agroindústria Cooperativismo Pecuária Educação Saúde